



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Ofício nº 53/2026

Chavantes, 07 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor
LUÍS CÉSAR PEDRO LONGO
Vereador de Chavantes (SP).
Excelentíssima Senhora
REGIENE MENDES
Vereadora de Chavantes (SP).

Em atendimento ao solicitado através do Requerimento nº 19.2026 apresentado a este Gabinete, vimos pelo presente informar o que segue:

- 1) Entende-se por “Vale/Cartão Multibenefícios” o benefício concedido aos servidores da Câmara Municipal de Chavantes, que possibilita sua utilização para a aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação), refeições (vale-refeição), combustível, bem como outros benefícios que venham a ser instituídos por legislação específica.
- 2) Haverá substituição do atual vale-alimentação, benefício atualmente concedido aos servidores da Câmara Municipal de Chavantes. O cartão, hoje restrito à aquisição de gêneros alimentícios, será substituído pelo Cartão Multibenefícios.
- 3) Sim, a Lei nº 4.088/2025, aprovada por **unanimidade** em 20/10/2025.

Na oportunidade renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CLEBER CARVALHO RAZZÉ
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 4.088 de 11 de novembro de 2025

Institui o Cartão Multibenefícios para os servidores da Câmara Municipal de Chavantes, e dá outras providências, e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2025, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, promulgando-a:

Artigo 1º - Fica instituído o Cartão Multibenefícios para os servidores da Câmara Municipal de Chavantes, permitindo sua utilização para a aquisição de gêneros alimentícios, refeição, combustível e outros benefícios que vierem a ser instituídos em legislação específica.

§ 1º - Fica autorizada a ampliação do Cartão Multibenefícios para a inclusão de vantagens que não acarretem impacto orçamentário ou financeiro à Câmara, tais como, programas de fidelidade, sistema de cashback, aquisições, concessão de descontos ou preços especiais, dentre outras, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e suas alterações.

§ 2º - O valor atualmente concedido a título de auxílio-alimentação, fixado em R\$ 1.000 (mil reais), será incorporado ao Cartão Multibenefícios.

§ 3º - O valor de que trata o § 2º poderá ser reajustado por Ato da Mesa do Poder Legislativo, observada a disponibilidade orçamentária.

Artigo 2º – A parcela pecuniária instituída por esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor, nem será considerada para fins de contribuição.

Artigo 3º – Não terão direito ao Cartão Multibenefícios os servidores que:

I – estiverem licenciados ou afastados do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II – apresentarem faltas injustificadas;

III – estiverem afastados em razão de reclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Parágrafo único – As condições e critérios para concessão e utilização do Cartão Multibenefícios serão definidos por Ato da Mesa do Poder Legislativo.

Artigo 4º – Compete ao Setor de RH a gestão, administração e controle de distribuição do Cartão Multibenefício ao servidor da Câmara Municipal.

Artigo 5º – É vedada a utilização do Cartão Multibenefício para a aquisição de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco.

§ 1º – O servidor que utilizar o cartão para aquisição dos produtos vedados terá seu benefício suspenso imediatamente.

§ 2º – O estabelecimento credenciado que permitir tal aquisição será descredenciado e estará sujeito à multa, nos termos de regulamentação específica.

Artigo 6º – Para a execução desta Lei, o Poder Legislativo poderá firmar contratos ou outros instrumentos legais destinados ao gerenciamento do sistema de concessão do Cartão Multibenefícios, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01º de Abril de 2021 e suas alterações.

Artigo 7º – As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se
Chavantes/SP, 11 de novembro de 2.025.

LUIZ FILIPE DE PAULA
JACINTO:3837273580
8

Assinado de forma digital por
LUIZ FILIPE DE PAULA
JACINTO:38372735808
Dados: 2025.11.11 16:31:22
-03'00'

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes